

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece competências e prerrogativas próprias para cada nível de governo tanto em matéria tributária quanto de gasto público. Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município (art. 11 da LC nº 101/2000), torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários. Para tanto é indispensável a análise da base de dados do último quinquênio, avaliação da rotina de gestão fiscal/tributária em consonância com a legislação vigente e o estudo do cenário econômico regional visando detectar os fatos geradores que deverão alimentar as informações necessárias a confirmação e constituição de créditos fiscais.

Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e que a receita própria, constituída por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições, tem um potencial de crescimento superior a 50% (cinquenta por cento); e ainda, o Código Tributário do Município de Eldorado do Carajás carece urgentemente de uma reforma devido a sua desatualização funcional, não bastasse ser o quadro de servidores/técnicos tributários da Prefeitura insuficientes, necessita de qualificação e assessoramento na área de gestão tributária para atender a necessidade de alavancagem de tais receitas, fazendo-se assim, necessário recorrer a contratação de serviços externos DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, para suprir a ação ora proposta de capacitação, recuperação e aumento de arrecadação tributária .

Eldorado do Carajás, 16 de agosto de 2021.



**Luis Claudio Carvalho da Silva**  
**Secretário de Finanças**  
**Portaria nº 012/2021**